



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de tinta e toner, novos.**

Órgão Requisitante: Diversas Secretarias Municipais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO PINTO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, de outro e de outro lado à empresa LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP, CGC/CNPJ 69.001.378/0001-06, estabelecida a Rua Santa Clara, Nº92, Centro, Sorocaba-SP, CEP: 18.035-251, neste ato pôr seu representante legal DIONE RODRIGO FELIZ MENDONÇA, RG 47779354, CPF 354.558.918-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado a aquisição fornecimento de expediente sendo cartuchos e toner para impressoras, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de tinta e toner, novos, com integral sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

A CONTRATADA na qualidade de adjudicada na Licitação modalidade Pregão nº 56/2017 se obriga, nos termos de sua proposta vencedora a fornecer os itens, abaixo relacionado, tudo na conformidade dos documentos pertinentes à licitação, conforme a descrição abaixo: **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de tinta e toner, novos:**

Item 5 - CARTUCHO DE TONER 285A, MARCA WORLD PRINT

Quant.: 235,00 Valor Unit.: 89,5000 Valor total: 21.032,50

Item 8 - FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX - 2180, MARCA MATERPRINT

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 29,0000 Valor total: 290,00

Item 13 - CARTUCHO DE TINTA 92 - 5,5 ML PRETO, MARCA WORLD PRINT

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 59,0000 Valor total: 295,00

Item 14 - CARTUCHO DE TINTA 93 - 7ML COLOR, MARCA WORLD PRINT



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Quant.:	5,00	Valor Unit.:	69,0000	Valor total:	345,00
Item 21 - CARTUCHO DE TINTA 670 XL - 8 ML VERMELHO (MAGENTA), MARCA WORLD PRINT					
Quant.:	15,00	Valor Unit.:	69,5000	Valor total:	1.042,50
Item 22 - CARTUCHO DE TINTA 670 XL -9 ML AMARELO, MARCA WORLD PRINT					
Quant.:	15,00	Valor Unit.:	69,5000	Valor total:	1.042,50
Item 23 - CARTUCHO DE TINTA 670 XL - 7,5 ML AZUL, MARCA WORLD PRINT					
Quant.:	15,00	Valor Unit.:	69,5000	Valor total:	1.042,50
Item 24 - CARTUCHO DE TINTA 670 XL - 14 ML PRETO, MARCA WORLD PRINT					
Quant.:	40,00	Valor Unit.:	69,5000	Valor total:	2.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1º Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de tinta e toner, novos., registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

§ 2º - A Ordem de Compra será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras da Prefeitura Municipal de Iaras, Praça Monção, 683, Centro na cidade de IARAS - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

§3º - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§4º - A entrega dos produtos deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Iaras, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo de 07 dias e nas quantidades indicadas, a entrega poderá ser prorrogada por um vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Iaras.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas após cada entrega, que serão conferidas por responsável pelo recebimento das mercadorias.

4.2 -As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

5.1. Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da entrega da ordem de fornecimento dos materiais, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR DO CONTRATO E DAS GARANTIAS**

O Valor do presente contrato é de **R\$ 27.870,00 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta reais)** e onerará recursos orçamentários:

02.02.00 – Secretaria Administração e Finanças

02.02.01- Gabinete

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.02 – Depto de contabilidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.03 – Tesouraria

3.3.90.30.00 – material de consumo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.03.01 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 –Material de Consumo

02.03.02 – Ensino Infantil

3.3.90.30.00 –Material de Consumo

02.03.05 – Fundeb 40% - Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.03.06 .Fundeb 40% - Infantil

3.3.90.30.00 –Material de Consumo

02.03.07 – Ensino Superior

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.03.11 – Departamento Merenda Escolar

3.3.90.30.00 –Material de Consumo

02.04.00 – Secretaria Municipal da Saúde

3.3.90.30.00 –Material de Consumo

02.05.00 – Secretaria Municipal Obras e Serviços

02.05.02 – Departamento de Obras

3.3.90.30.00 –Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

- 02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.06.01 – Departamento de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.07.00 – Secretaria Municipal da Assistência Social
02.07.01 – Departamento da Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.07.03 – FMDCA – Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.08.00 Secretaria Municipal de Cultura
02.08.01 – Departamento da cultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.09.00 – Secretaria Municipal de esporte
02.09.01 – Departamento de esporte
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
02.10.00 – Secretaria Municipal de meio ambiente
02.10.01 – Departamento de meio ambiente
3.3.90.30.00 – material de consumo
§ Primeiro -O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Pregão Presencial de nº 56/2017 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe a CONTRATADA:

- 1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
- 2- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- 5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- 1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato;
- 2- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA NONA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA(O)**, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)- declaração de inidoneidade de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea “c” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

11.2- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estive transcritos:

- a) O Edital de Pregão Presencial de nº 56/2017,
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00


2 - Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal n. 1.380, de 19 de setembro de 2006 e Decreto n. 967 de 20 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de Setembro de 2017.



Francisco Pinto de Souza
CONTRATANTE



Dione Rodrigo Feliz Mendonça
Representando a Empresa: LASER TECH
COMERCIAL EIRELI - EPP



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 69.001.378/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de tinta e toner, novos.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 13 de Setembro de 2017.



CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



CONTRATADO: LASER TECH COMERCIAL EIRELI - EPP
DIONE RODRIGO FELIZ MENDONÇA
CONTRATADO